

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 1.827, DE 1999**

### **EMENDA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 19-A, referido no art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

*“Parágrafo único. No cadastramento os trabalhadores rurais, de que trata o caput, terão que comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária, e será obedecida, como ordem de preferência, a inclusão de não-proprietários, os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários. (NR)”*

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2005.

Deputado LUIZ COUTO

